EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023 - PROGEP/UFMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS/UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Programa de Assistência à Saúde-PAS/UFMS, torna público o processo de credenciamento de forma contínua de profissionais pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, auxiliares diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas aos beneficiários do PAS/UFMS nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento objeto deste Edital será realizado com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os interessados deverão preencher o Requerimento para Credenciamento de Pessoa Física (Anexo I) ou Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica (Anexo II) e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo III), com os dados do representante legal, conforme o caso, anexando-os aos documentos exigidos no item 4 deste Edital.

3.2. Os documentos deverão ser preenchidos sem rasuras ou entrelinhas, datados e assinados pelo representante legal quando pessoa jurídica ou pelo profissional, quando pessoa física.

3.3. Para a inscrição no credenciamento, os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail credenciamento.pas@ufms.br.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Da Pessoa Física:

4.1.1. Cópia do Documento Oficial de Identificação Com Foto;

4.1.2. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.3. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

4.1.4. Inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.6. Diploma de graduação;

4.1.7. Registro no respectivo conselho de classe;

4.1.8. Certificado de especialista registrado no devido conselho;

4.1.9. Alvará de Localização e Funcionamento;

4.1.10. Licença Sanitária; e

4.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de um ano anterior à data de apresentação.

4.2. Da Pessoa Jurídica:

4.2.1. Declaração de Firma Individual ou Ato Constitutivo ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

4.2.2. Cópia dos documentos pessoais (Documento Oficial de Identificação Com Foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF) do representante legal da empresa;

4.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;

4.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.8. Alvará de Localização e Funcionamento;

4.2.9. Licença Sanitária;

4.2.10. Registro no respectivo conselho de classe;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 287

4.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de um ano anterior à data de apresentação;

4.2.12. Declaração assinada de Optante do Simples Nacional, Imune ou Sem fins Lucrativos, se for o caso; e

4.2.13. Em caso de Imune, deverá ser comprovado.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O credenciamento deverá ser homologado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Progep/UFMS até o prazo de trinta dias do encaminhamento da submissão dos documentos para habilitação.

5.2. Após a homologação, a Credenciada será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento.

6. DOS PREÇOS

6.1. As consultas serão pagas conforme tabelas PAS/UFMS.

6.2. Os serviços de odontologia, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas PAS/UFMS.

6.3. Os exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento.

6.4. Os exames de imagem serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de quinze por cento, UCO (unidade de custo operacional) R$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) com deflator de quinze por cento e filme no valor de R$ 23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) por m³.

6.5. Os honorários médicos serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento.

6.6. Os honorários para cirurgião bucomaxilofacial em ambiente hospitalar serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de vinte por cento.

6.7. As despesas hospitalares e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados serão remuneradas conforme as tabelas PAS/UFMS.

6.8. Os medicamentos serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de vinte por cento estabelecido no referencial Brasíndice atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 3 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009.

6.9. Os itens não previstos nas tabelas PAS/UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento.

6.10. Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo PAS/UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado.

6.11. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na Cláusula Décima dos Termos de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica (Anexos IV e V).

6.12. As tabelas vigentes definidas pelo PAS/UFMS estão disponíveis no site oficial do Programa https://pas.ufms.br/site/.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas PAS/UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações diretas com o credenciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O PAS/UFMS se obriga a:

8.1.1. Notificar, por escrito, a Credenciada os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 deste Edital;

8.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;

8.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento;

8.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Credenciada, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

8.1.7. Prestar as informações solicitadas pela Credenciada, desde que não protegidas por lei;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 288

8.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitação de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários após a implantação do sistema; e

8.1.10. O PAS/UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

8.2. A Credenciada se obriga a:

8.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário ou autorização expressa do PAS/UFMS;

8.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do Anexo II deste Edital, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br;

8.2.3. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento;

8.2.4. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo;

8.2.5. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas;

8.2.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deve utilizar o sistema de gestão eletrônico do PAS/UFMS para autorizações e faturamento;

8.2.7. Para fins de pagamento, as guias de validação dos procedimentos assinadas pelos beneficiários deverão ser encaminhadas ao PAS/UFMS, por meio eletrônico, até o dia dez do mês subsequente do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo programa;

8.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização de exames, tratamentos e procedimentos, principalmente no que tange à justificativa do pedido;

8.2.9. O fator participativo, quando houver, será informado pelo PAS/UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

a) A Credenciada se obriga a emitir o documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

8.2.10. A Credenciada se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputada ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas;

8.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

c) Discussão dos casos com as equipes médicas assistentes, sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

d) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.2.12. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

9.1.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo PAS/UFMS, que não estejam devidamente autorizadas;

9.1.3. Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.1.4. O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as cominações legais;

9.1.5. Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de Carteira de Identificação de Beneficiário qualquer;

9.1.6. Não observar o disposto nos item 8.2 deste Edital.

9.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita por meio de notificação por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de trinta dias.

9.3. A Credenciada em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.4. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a Credenciada se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 289

9.5. O descredenciamento ocorrido com base nos motivos previstos no subitem 9.1. e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 meses.

9.6. Para o descredenciamento, será garantida à Credenciada a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.7. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.8. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual de procedimentos para aplicação. de sanções administrativas da UFMS..

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este Edital terá vigência de doze meses contados da data da publicação.

10.1.1. No interesse do PAS/UFMS este Edital poderá ter sua vigência encerrada previamente, mediante publicação oficial.

10.2. Do Termo de Credenciamento:

10.2.1. O Termo de Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período da vigência e cumpridas as exigências constantes neste Edital;

10.2.2. O Termo de Credenciamento, instrumento jurídico deste Edital, terá sua vigência por doze meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até sessenta meses, obedecendo o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que ficarão mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento originário e termos aditivos;

10.2.3. O Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Fica impedido de participar do Credenciamento, a pessoa física e jurídica que:

11.1.1. Integrar processos judiciais ou administrativos que versem sobre conduta irregular em outras entidades de plano de saúde, de acordo com os incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo interstício de vinte e quatro meses, devendo este ser finalizado em data anterior da publicação do Edital. Integrar processos judiciais ou administrativos que versem sobre conduta irregular com o Programa de Assistência à Saúde (PAS/UFMS), de acordo com os incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo interstício de vinte e quatro meses, devendo este ser finalizado em data anterior da publicação do Edital;

11.1.2. Na qualidade de pessoa física, integrar o corpo de Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Psicólogo contratado pelo PAS/UFMS;

11.1.3. Na qualidade de pessoa jurídica, ser sócio de empresa credenciada, mesmo sem poderes de administração ou gerência e ser concomitantemente contratado como Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Psicólogo PAS/UFMS. Ser cônjuge, ou estar em relação estável com servidor da UFMS que faça parte do quadro efetivo da DIAS/PROGEP;

11.1.4. Ser servidor da UFMS ou estar a ela vinculado ou cedido, pessoalmente, na qualidade de pessoa física, ou ainda quando sócio da empresa a ser credenciada, mesmo sem poderes de administração ou gerência;

11.1.5. Empresas que tenham em seu quadro societário, servidor da UFMS ou estar a ela vinculado ou cedido, estejam eles em regime de dedicação exclusiva ou não.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do Requerimento para Credenciamento (Anexos I e II).

12.2. Após a homologação do credenciamento, para a assinatura do Termo de Credenciamento, os interessados deverão fazer o cadastramento como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMS acessando o link: https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.2.1. O formulário existente no link https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 será utilizado para liberação da assinatura digital do Termo de Credenciamento.

12.3. O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Boletim Oficial de Atos Administrativos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

12.4. Constituem partes integrantes deste Edital:

12.4.1. ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

12.4.2. ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

12.4.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 290

IMPEDITIVO

12.4.4. ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

12.4.5. ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PAS/UFMS com base nas disposições legais e nas normas do PAS/UFMS.

12.6. Fica revogado o Edital de Credenciamento n° 01/2022.

GISLENE WALTER DA SILVA,

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Requeiro junto à Diretoria de Atenção ao Servidor - DIAS/PROGEP/UFMS, o meu credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS/UFMS, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2023 e, com os valores vigentes nas tabelas utilizadas pelo PAS/UFMS.

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
NIT:		
CPF:	**RG:**	
Registro no Conselho de Classe:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Logradouro: **nº** **Bairro:** **CEP:** **Cidade / Estado:**		
ENDEREÇO PROFISSIONAL		
Logradouro: **nº** **Bairro:** **CEP:** **Cidade / Estado:**		
Telefone(s) para divulgação: **E-mail:** **Horário de atendimento:**		
Área de Atuação:		
Especialidade(s):		
DADOS BANCÁRIOS DO PROFISSIONAL		
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
Lista de procedimentos / Serviços prestados:		

_____,____ de_____ de_____.

Cidade/Estado

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 291

_____

Assinatura do Representante

(Preferencialmente com Carimbo)

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Requeremos junto a Diretoria de Atenção ao Servidor - DIAS/PROGEP/UFMS o credenciamento da empresa aqui identificada, para prestar o(s) serviço(s) abaixo nominado(s) aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS/UFMS, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2023 e, com os valores vigentes nas tabelas utilizadas pelo PAS/UFMS.

IDENTIFICAÇÃO		
Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DE ATENDIMENTO		
Logradouro: **nº**		
Bairro:		
CEP:		
Cidade / Estado:		
Telefone(s) para divulgação:		
E-mail:		
Horário de atendimento:		
Área de Atuação:		
Serviços ou Especialidades:		
Relação do corpo clínico (nome completo e número do registro no conselho):		
Representante da Empresa:		
CPF:		
RG:		
DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO CNPJ DA EMPRESA		
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
Lista de procedimentos / serviços prestados:		

_____,_____ de_____ de____.

Cidade/Estado

_____

Assinatura do Representante

(Preferencialmente com Carimbo)

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 292

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____(Identificação da pessoa física/jurídica)_____, CPF/CNPJ nº_____, estabelecida à _____, declara, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento nº XX/2023-PAS/UFMS e sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato impeditivo para sua habilitação neste processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____de_____de_____.

Cidade/Estado

_____

Assinatura do(a) Profissional ou do(a) Representante da Pessoa Jurídica

(Preferencialmente com Carimbo)

ANEXO IV

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°_____ QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UFMS.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 6 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por GISLENE WALTER DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 1.086-RTR/UFMS, de 1º de setembro de 2022 e conforme delegação de competência objeto da Portaria nº _____, de ___ de _____ de 20____, e o (a) profissional _____, RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº_____ residente à Av./Rua _____, nº___, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Processo Administrativo nº _____, com fundamento no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 293

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As Partes adotam neste Instrumento as designações simplificadas de PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PAS/UFMS), para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de CREDENCIADA para _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de saúde aos beneficiários do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS/UFMS na(s) especialidade(s):_____, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, obedecendo o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 8.666/93, as seguintes obrigações:

4.1.1. DO PAS/UFMS

4.1.1.1. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim;

4.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, cláusula nona deste Termo e tabelas derivadas anexas a este Termo de Credenciamento;

4.1.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;

4.1.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento;

4.1.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitações exigidas para o credenciamento;

4.1.1.7. Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por Lei;

4.1.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.1.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitações de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários, após a implantação do sistema;

4.1.1.10. O PAS/UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

4.1.2. DA CREDENCIADA

4.1.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário ou autorização expressa do PAS/UFMS.

4.1.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do ANEXO II do Edital de Credenciamento, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br;

4.1.2.3. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento;

4.1.2.4. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo;

4.1.2.5. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas;

4.1.2.6. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deve utilizar o sistema de gestão eletrônico do PAS/UFMS para autorizações e faturamento;

4.1.2.7. Para fins de pagamento, as guias de validação dos procedimentos assinadas pelos beneficiários deverão ser encaminhadas ao PAS/UFMS, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo programa;

4.1.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização, faturamento, auditoria e pagamento de exames, tratamentos e procedimentos;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 294

4.1.2.9. O fator participativo, quando houver, será informado pelo PAS/UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator participativo, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas praticadas que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

a) A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

4.1.2.10. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputada ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.

4.1.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

c) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

d) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

4.1.2.12. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS COBERTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS EXCLUÍDOS

5.1. Os serviços assistenciais de saúde, OPMEs (órtese, prótese, material especial) e demais despesas assistenciais cobertas pelo PAS/UFMS, bem como a forma de execução, são regidos pelas Resoluções do Colegiado do PAS - COPAS/UFMS e suas especificidades quando houver estarão contidas no ANEXO I - REGRAS COMERCIAIS E TABELAS DE PREÇOS deste Termo de Credenciamento;

5.2. É vedada a cobrança ao beneficiário de qualquer valor decorrente dos atendimentos de saúde prestados, exceto a cobrança do fator participativo;

5.3. Excluem-se da cobertura assistencial as seguintes despesas:

I - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou não regularizados no país;

b) É considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou outro Conselho Profissional;

c) Não possui as indicações descritas na bula ou manual registrado na ANVISA (uso off- label).

II- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como OPMEs para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III- Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

IV- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde;

V- Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CONITEC;

VI- Fornecimento de OPMEs não ligados ao ato cirúrgico;

VII- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

VIII- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

IX- Estabelecimentos para acolhimento de idosos;

X- Remoção de paciente quando não indicada pelo médico assistente, quando não resultar em internação ou quando se tratar de remoção aérea;

XI- Despesas extraordinárias como: revistas, jornais, refrigerantes, refeições extras, fraldas de espécie alguma, despesas com copa tanto do paciente como do acompanhante, bolsa d'água, bolsa de gelo, bomba de sucção, bomba de ordenha, chupeta, chucas, produtos de higiene pessoal, uso de telefone, televisão, taxa de aparelho de ar condicionado;

XII- Diárias de acompanhantes, salvo nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes (no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato) e os portadores de necessidades especiais, estes últimos mediante indicação de médico assistente.

XIII– Transplantes;

XIV- Despesas realizadas antes do cumprimento das carências ou adesão no PAS/UFMS;

XV- Internações clínicas eletivas com fins de investigação diagnóstica;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 285

XVI- Internações para sonoterapia;

XVII- Despesas médico-hospitalares e psicológicas referentes à medicina ocupacional (exames pré-admissionais, admissionais e periódicos - de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, diagnose e terapia relacionados ao processo de trabalho).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INCORPORAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS

6.1 Para a utilização de novos materiais, medicamentos, equipamentos, técnicas, métodos propedêuticos ou novas opções terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas, a CREDENCIADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proposta para incorporação de novas tecnologias, que será analisada, utilizando-se critérios de Medicina Baseada em Evidências e de Economia em Saúde, sendo que, após todas as tratativas entre as partes, caso aprovada, a nova tecnologia proposta será incorporada pelo CREDENCIANTE, mediante termo aditivo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO

7.1. As consultas serão pagas conforme tabelas PAS/UFMS;

7.2. Os serviços de odontologia, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas PAS/UFMS;

7.3. Os exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

7.4. Os exames de imagem serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de 15% (quinze por cento), UCO (unidade de custo operacional) R$12,67 com deflator de 15% (quinze por cento) e filme no valor de R$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) por m³;

7.5. Os honorários médicos serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

7.6. Os honorários para cirurgião bucomaxilofacial em ambiente hospitalar, serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

7.7. As despesas hospitalares e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados, serão remuneradas conforme as tabelas PAS/UFMS;

7.8. Os medicamentos serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de 20% (vinte por cento) estabelecido no referencial Brasíndice atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 03 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009;

7.9. Os itens não previstos nas tabelas PAS/UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento;

7.10. Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo PAS/UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado;

7.11. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na Cláusula Décima dos Termos de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica (ANEXOS IV E V).

7.12. As tabelas vigentes definidas pelo PAS/UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa https://pas.ufms.br/site/

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas PAS/UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações entre o PAS/UFMS e a CREDENCIADA.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do PAS/UFMS;

9.2. O prazo para apresentação das faturas médico-hospitalares/ambulatoriais prescreverá após 180 dias contados das datas das respectivas realizações dos procedimentos;

9.3. O sistema iniciará para que o faturamento realize o fechamento do LOTE a partir do dia 1 ao dia 10 de cada mês, após isso, o sistema reabre apenas no próximo mês para que o prestador faça o encerramento do faturamento mensal;

9.4. O faturamento deve ser entregue ao PAS-UFMS até o dia 10 de cada mês, contendo CAPA DE LOTE com relação de pacientes, com valores subtotais e totais das faturas;

9.5. O faturamento deverá estar acompanhado da autorização, do registro do procedimento carimbado e assinado pelo executante, para auditoria retrospectiva e o devido pagamento;

9.6. O faturamento dos procedimentos médicos realizados em pacientes internados, deverá ocorrer junto à conta hospitalar e apresentado à auditoria do PAS-UFMS para análise retrospectiva. Os honorários médicos deverão ser cobrados para a CREDENCIADA EXECUTANTE mencionado

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 296

neste termo, conforme acordo;

9.7. O prestador poderá realizar o recurso de glosas através do e-mail recursopas.progep@ufms.br com as devidas justificativas até 90 (noventa) dias após a data do pagamento. O PAS-UFMS responderá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do recurso;

9.8. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

9.9. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o último dia do mês subsequente à apresentação das guias faturadas;

9.10. Para pagamento de Pessoa Física poderão haver as retenções tributárias de acordo com as normas tributárias pertinentes, conforme abaixo:

a) INSS 11%;

b) ISS até 5% (de acordo com o domicílio fiscal);

c) IRPF (de acordo com a tabela progressiva vigente).

9.10.1. Para prestadores Pessoa Física que já recolhem o INSS em valor equivalente ao teto do salário de contribuição e/ou o ISS anual/mensal como autônomo, deverão encaminhar ao e-mail financeiropas@ufms.br as declarações assinadas, informando tais condições para que não sejam efetuadas as retenções dos referidos impostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do PAS/UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

10.3. À exceção da sanção de "Advertência", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

10.4. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o PAS/UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

11.3. Constituem motivos para o Descredenciamento:

a) Atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

b) Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam devidamente autorizadas;

c) Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais;

e) Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de qualquer documento de identificação de Beneficiário do PAS/UFMS;

f) Não observar o disposto no item 4.1.2 deste termo de credenciamento.

g) Ficar comprovado o não atendimento ao item 12 do Edital de Credenciamento nº 01/2023;

h) Ficar comprovada a irregularidade no preenchimento do ANEXO III do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

11.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias);

11.4.1. É vedado à CREDENCIADA suspender totalmente ou parcialmente os atendimentos aos beneficiários do PAS/UFMS quando estiver em vias de negociação com o CREDENCIANTE ou divulgar informação acerca de rescisão contratual, até a finalização de todo o processo de negociação;

11.4.2. A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 297

rescisão deste Credenciamento;

11.5. Este Credenciamento será rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na lei 9784/99:

a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 10.1;

b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PAS/UFMS ou aos seus beneficiários;

11.6. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 10.1 deste Termo de Credenciamento, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

11.6.1. Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99.

11.7. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

11.7.1. O disposto no subitem 11.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços.

11.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O PAS/UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao PAS/UFMS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.1. A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o PAS/UFMS isento de qualquer responsabilidade.

14.2. Na hipótese do PAS/UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o PAS/UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Declaram as artes, que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado;

15.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, Legislações e Nomeações, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento;

15.3. Qualquer comunicação relativa ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e tornar-se-á válida quando recebida por pessoa autorizada, mediante protocolo;

15.4. O CREDENCIANTE poderá utilizar-se de comunicações via atos oficiais ou meios eletrônicos para divulgar questões referentes ao presente termo de credenciamento, desde que não contrárias ao mesmo;

15.5. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste instrumento ou a não aplicação das sanções nele previstas não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos;

15.6. O presente Instrumento rescinde quaisquer outros termos, acordos ou ajustes firmados anteriormente entre as partes;

15.7. O CREDENCIANTE poderá acompanhar a execução dos serviços acordados por meio de auditorias, visitas e outras atividades correlatas, através de equipe designada para tal fim, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, devendo esses proporcionarem todas as facilidades e acessos necessários;

15.8. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seu nome, número de inscrição no órgão regulamentador da profissão e respectivas áreas de especialização, endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento no site institucional do CREDENCIANTE;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 298

15.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nas normas do PAS/UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir questões relacionadas com o presente instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campo Grande - MS.

_____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

_____

CREDENCIADA

ANEXO V
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A _____PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UFMS.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 6 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por GISLENE WALTER DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 1.086-RTR/UFMS, de 1º de setembro de 2022 e conforme delegação de competência objeto da Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, e _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____com sede e foro à _____, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº XX/2023, Processo Administrativo nº _____, com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

29/06/2023
Nº 8079
Pg. 289

1.1. As Partes adotam neste instrumento as designações simplificadas de PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PAS/UFMS) para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de CREDENCIADA para a empresa _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de _____ aos beneficiários do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS/UFMS, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023;

2.2. Dentre os serviços acima mencionados inclui-se a realização de exames de diagnóstico, bem como atendimento de urgência e emergência ou procedimentos eletivos com ou sem hospitalização, clínica e/ou cirúrgica, na estrutura hospitalar da CREDENCIADA;

2.3. Na ausência de profissional especialista indicado pelo médico assistente, a CREDENCIADA, compromete-se, em providenciar o especialista conforme patologia diagnosticada, a fim de promover o atendimento integral, sem prejuízo aos beneficiários internados do CREDENCIANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, obedecendo o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 8.666/93, as seguintes obrigações:

4.1.1. DO PAS/UFMS

4.1.1.1. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim;

4.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, cláusula nona deste Termo e tabelas derivadas anexas a este Termo de Credenciamento;

4.1.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;

4.1.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento;

4.1.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitações exigidas para o credenciamento;

4.1.1.7. Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por Lei;

4.1.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.1.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitações de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários, após a implantação do sistema;

4.1.1.10. O PAS/UFMS não se responsabilizará pelo pagamento de medicamentos e materiais que não tenham registro na ANVISA ou cuja utilização ainda seja de caráter experimental.

4.1.2. DA CREDENCIADA

4.1.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário ou autorização expressa do PAS/UFMS.

4.1.2.2.Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do ANEXO II do Edital de Credenciamento, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br;

4.1.2.3. Prestar os serviços objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento;

4.1.2.4. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo;

4.1.2.5. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas;

4.1.2.6. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deve utilizar o sistema de gestão eletrônico do PAS/UFMS para autorizações e faturamento;

4.1.2.7. Para fins de pagamento, as guias de validação dos procedimentos assinadas pelos beneficiários deverão ser encaminhadas ao PAS/UFMS, por meio eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente do

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 300

atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo programa;

4.1.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização, faturamento, auditoria e pagamento de exames, tratamentos e procedimentos;

4.1.2.9. O fator participativo, quando houver, será informado pelo PAS/UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator participativo, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas praticadas que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

a) A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

4.1.2.10. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputada ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.

4.1.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

c) Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

d) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

4.1.2.12. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS COBERTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS EXCLUÍDOS

5.1. Os serviços assistenciais de saúde, OPMEs (órtese, prótese, material especial) e demais despesas assistenciais cobertas pelo PAS/UFMS, bem como a forma de execução, são regidos pelas Resoluções do Colegiado do PAS - COPAS/UFMS e suas especificidades quando houver, estarão contidas no ANEXO I - REGRAS COMERCIAIS E TABELAS DE PREÇOS deste Termo de Credenciamento;

5.1. Para os procedimentos elencados no ROL DE COBERTURA, caracterizados como urgência e emergência, a CREDENCIADA estará autorizada a prestá-los, devendo a solicitação de autorização ser encaminhada, por meio eletrônico, em até dois dias úteis para análise da auditoria do PAS/UFMS, que deverá ser realizada em até dois dias úteis;

5.2.1. O PAS/UFMS não oferece cobertura para despesas simultâneas de hotelaria, para pacientes e familiares, quando o beneficiário estiver em tratamento intensivo (UTI);

5.3. Nos atendimentos de urgência e emergência, deverão constar no prontuário do beneficiário:

a) guia de atendimento preenchida, conforme laudo da CREDENCIADA, inclusive com o CID-10;

b) descrição do quadro clínico, com dados do atendimento prestado;

c) resultados dos exames com guias de solicitação ou laudo dos tratamentos realizados;

d) identificação legível do médico que prestou o atendimento;

e) assinatura do beneficiário ou acompanhante (neste caso, com o nome legível);

5.4. É vedada a cobrança ao beneficiário de qualquer valor decorrente dos atendimentos de saúde prestados, exceto a cobrança do fator participativo;

5.5. Nos casos em que houver necessidade de prorrogação dos dias de internação, caberá à CREDENCIADA a solicitação via sistema eletrônico do PAS/UFMS, com justificativa devidamente preenchida pelo médico assistente do beneficiário, para análise do serviço de auditoria do PAS/UFMS, podendo a qualquer momento ser solicitadas justificativas, laudos ou exames complementares para autorização;

5.6. Excluem-se da cobertura assistencial as seguintes despesas:

I - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) Emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou não regularizados no país;

b) É considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou outro Conselho Profissional;

c) Não possui as indicações descritas na bula ou manual registrado na ANVISA (uso off- label).

II- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como OPMEs para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III- Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

IV- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 301

V- Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CONITEC;

VI- Fornecimento de OPMEs não ligados ao ato cirúrgico;

VII- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

VIII- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

IX- Estabelecimentos para acolhimento de idosos;

X- Remoção de paciente quando não indicada pelo médico assistente, quando não resultar em internação ou quando se tratar de remoção aérea;

XI- Despesas extraordinárias como: revistas, jornais, refrigerantes, refeições extras, fraldas de espécie alguma, despesas com copa tanto do paciente como do acompanhante, bolsa d'água, bolsa de gelo, bomba de sucção, bomba de ordenha, chupeta, chucas, produtos de higiene pessoal, uso de telefone, televisão, taxa de aparelho de ar condicionado;

XII- Diárias de acompanhantes, salvo nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes (no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato) e os portadores de necessidades especiais, estes últimos mediante indicação de médico assistente.

XIII– Transplantes;

XIV- Despesas realizadas antes do cumprimento das carências ou adesão no PAS/UFMS;

XV- Internações clínicas eletivas com fins de investigação diagnóstica;

XVI- Internações para sonoterapia;

XVII- Despesas médico-hospitalares e psicológicas referentes à medicina ocupacional (exames pré-admissionais, admissionais e periódicos - de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, diagnose e terapia relacionados ao processo de trabalho).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE OPME (ÓRTESE, PRÓTESE, MATERIAL ESPECIAL)

6.1. Toda a solicitação da OPME deverá ser lançada no sistema eletrônico do PAS/UFMS com a justificativa da utilização e as especificações do material, como: tamanho, numeração, quantidade, número de registro na ANVISA, dentre outros;

6.2. Toda OPME EXIGE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do PAS/UFMS, para análise da pertinência da utilização pela auditoria médica, independentemente se está negociada na tabela do credenciado ou se será realizada a cotação e autorização para o fornecedor terceirizado;

6.3. Somente serão autorizados materiais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.4. OPME utilizada em Caráter de urgência/emergência deverá ser lançada no SISTEMA AUTORIZADOR do PAS/UFMS até o terceiro dia útil após a data do procedimento, com os anexos de RGO, ficha de registro de OPME e etiquetas de rastreabilidade para as OPME'S implantadas no paciente;

6.5. A entrega do material é de responsabilidade do fornecedor que deverá observar quantidade, prazo de validade, integridade do pacote, esterilização e etiquetas de rastreabilidade dos produtos;

6.6. É de responsabilidade da instituição onde foi/será realizado o procedimento o recebimento, conferência e guarda do produto até o seu uso, bem como garantir a integridade da embalagem e das etiquetas de rastreabilidade;

6.7. O FATURAMENTO dar-se-á mediante apresentação do Registro Geral de Operação (RGO) com a descrição completa e minuciosa do procedimento e informações sobre as OPMEs utilizadas. Deverão estar anexadas no RGO todas as etiquetas de rastreabilidade das OPMEs implantadas no paciente com exame de imagem, comprovando a efetiva utilização das OPMEs;

6.8. A CREDENCIADA deverá anexar à conta do beneficiário a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE OPME emitida pelo PAS/UFMS para conferência da auditoria retrospectiva, independentemente se o material foi liberado para a CREDENCIADA ou para o fornecedor terceirizado;

6.9. Produtos utilizados sem autorização do PAS/UFMS não serão pagos, exceto nos casos de emergência quando devidamente justificados e registrados em RGO (registro geral da operação);

6.10. O PAS/UFMS não se responsabiliza pelo pagamento de materiais contaminados acidentalmente pela equipe cirúrgica ou que apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou quebra durante a realização do procedimento;

6.11. Para pagamento da OPME ao hospital, utilizada em casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal de compra da OPME para negociação e regularização junto ao PAS/UFMS;

6.12. Na análise da OPME utilizada em situação de urgência/emergência, serão utilizados os mesmos critérios da eletiva, ou seja, não será autorizada a OPME de inovação no mercado. Para pagamento, a OPME será submetida à análise da auditoria retrospectiva de contas, sujeita à glosa;

6.13. Para pagamento da OPME autorizada, será conferida pela auditoria médica retrospectiva de contas do PAS-UFMS: a guia de solicitação do procedimento autorizada, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos Materiais autorizados pelo PAS-UFMS, laudo do procedimento (RGO), exames com imagens do material, etiqueta de rastreabilidade da OPME

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 302

implantada no paciente, todos carimbados e assinados pelos profissionais executantes;

6.14. A TAXA DE UTILIZAÇÃO de OPME, quando negociada, será paga conforme tabela anexa a este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCORPORAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS

7.1. Para a utilização de novos materiais, medicamentos, equipamentos, técnicas, métodos propedêuticos ou novas opções terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas, a CREDENCIADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proposta para incorporação de novas tecnologias, que será analisada, utilizando-se critérios de Medicina Baseada em Evidências e de Economia em Saúde, sendo que, após todas as tratativas entre as partes, caso aprovada, a nova tecnologia proposta será incorporada pelo CREDENCIANTE, mediante termo aditivo;

7.2. Novos materiais descartáveis ou OPMEs, adquiridos pela CREDENCIADA e não constantes nas tabelas praticadas, deverão ser solicitados previamente para a devida análise e estudo técnico e financeiro, após parecer favorável, os mesmos deverão ser incluídos, nas respectivas tabelas e formalizado através de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. As consultas serão pagas conforme tabelas PAS/UFMS;

8.2. Os serviços de odontologia, incluindo cirurgias ortognáticas, de nutrição, de terapias seriadas (acupuntura, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional) e atendimento domiciliar serão pagos conforme tabelas PAS/UFMS;

8.3. Os exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

8.4. Os exames de imagem serão pagos conforme a tabela CBHPM 2010, com deflator de 15% (quinze por cento), UCO (unidade de custo operacional) R$12,67 com deflator de 15% (quinze por cento) e filme no valor de R$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos) por m^3;

8.5. Os honorários médicos serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

8.6. Os honorários para cirurgião bucomaxilofacial em ambiente hospitalar, serão remunerados conforme a Tabela CBHPM 2016, com deflator de 20% (vinte por cento);

8.7. As despesas hospitalares e ambulatoriais de diárias, taxas, materiais descartáveis, dietas enterais e curativos especiais/industrializados, serão remuneradas conforme as tabelas PAS/UFMS;

8.8. Os medicamentos serão remunerados com base no Preço de Fábrica - PF com acréscimo de 20% (vinte por cento) estabelecido no referencial Brasíndice atualizado na data base do mês de maio de cada ano, em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 03 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5, de 12 de novembro de 2009;

8.9. Os itens não previstos nas tabelas PAS/UFMS poderão ser objeto de negociação e aditivados ao termo de credenciamento;

8.10. Os preços dos procedimentos não previstos e que forem incluídos no Rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo PAS/UFMS, mediante análise prévia de impacto financeiro e condições de mercado;

8.11. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes na Cláusula Décima dos Termos de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica (ANEXOS IV E V).

8.12. As tabelas vigentes definidas pelo PAS/UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa https://pas.ufms.br/site/

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços cobertos pelo Programa poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas PAS/UFMS, ou após doze meses da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com negociações entre o PAS/UFMS e a CREDENCIADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSO DE GLOSA

10.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do PAS/UFMS;

10.2. O prazo para apresentação das faturas médico-hospitalares/ambulatoriais prescreverá após 180 dias contados das datas das respectivas realizações dos procedimentos;

10.3. O sistema iniciará para que o faturamento realize o fechamento do LOTE a partir do dia 1 ao dia 10 de cada mês, após isso, o sistema reabre apenas no próximo mês para que o prestador faça o encerramento do faturamento mensal;

10.4. O faturamento deve ser entregue ao PAS-UFMS até o dia 10 de cada mês, contendo CAPA DE LOTE com relação de pacientes, com valores subtotais e totais das faturas;

10.5. O faturamento deverá estar acompanhado da autorização, do registro do procedimento carimbado e assinado pelo

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 303

executante, para auditoria retrospectiva e o devido pagamento;

10.6. O faturamento dos procedimentos médicos realizados em pacientes internados, deverá ocorrer junto à conta hospitalar e apresentado à auditoria do PAS-UFMS para análise retrospectiva. Os honorários médicos deverão ser cobrados para a CREDENCIADA EXECUTANTE mencionado neste termo, conforme acordo;

10.7. O prestador poderá realizar o recurso de glosas através do e-mail recursopas.progep@ufms.br com as devidas justificativas até 90 (noventa) dias após a data do pagamento. O PAS-UFMS responderá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do recurso;

10.8. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

10.9. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o último dia do mês subsequente à apresentação das guias faturadas;

10.10. Para pagamento de Pessoa Jurídica, de acordo com o regime tributário, poderão haver retenções de acordo com a IN 1.234/2012 RFB e demais normas tributárias, conforme abaixo:

a) IRPJ (de acordo com a atividade econômica da empresa);

b) PIS/PASEP 0,65%;

c) COFINS 3%;

d) CSLL 1%;

e) ISS de 2% até 5% (de acordo com o domicílio fiscal e regime tributário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se á às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do PAS/UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis;

11.3. À exceção da sanção de "Advertência", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União;

11.4. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o PAS/UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

12.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do Rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;

12.3. Constituem motivos para o Descredenciamento:

a) Atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

b) Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam devidamente autorizadas;

c) Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais;

e) Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de qualquer documento de identificação de Beneficiário do PAS/UFMS;

f) Não observar o disposto no item 4.1.2 deste termo de credenciamento.

g) Ficar comprovado o não atendimento ao item 12 do Edital de Credenciamento nº 01/2023;

h) Ficar comprovada a irregularidade no preenchimento do ANEXO III do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias);

12.4.1. É vedado à CREDENCIADA suspender totalmente ou parcialmente os atendimentos aos beneficiários do PAS/UFMS quando estiver em vias de negociação com o CREDENCIANTE ou divulgar informação acerca de rescisão contratual, até a finalização de todo o processo de negociação;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 304

12.4.2. A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento;

12.5. Este Credenciamento será rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na Lei 9784/99:

a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 11.1;

b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PAS/UFMS ou aos seus beneficiários.

12.6. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 11.1 deste Termo de Credenciamento, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

12.6.1. Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99;

12.7. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada;

12.7.1. O disposto no subitem 12.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços;

12.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O PAS/UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao PAS/UFMS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o PAS/UFMS isento de qualquer responsabilidade;

15.2. Na hipótese do PAS/UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o PAS/UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as Partes, que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado;

16.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, Legislações e Nomeações, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento;

16.3. Qualquer comunicação relativa ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e tornar-se-á válida quando recebida por pessoa autorizada, mediante protocolo;

16.4. O CREDENCIANTE poderá utilizar-se de comunicações via atos oficiais ou meios eletrônicos para divulgar questões referentes ao presente termo de credenciamento, desde que não contrárias ao mesmo;

16.5. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste instrumento ou a não aplicação das sanções nele previstas não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos;

16..6. O presente Instrumento rescinde quaisquer outros termos, acordos ou ajustes firmados anteriormente entre as partes;

16.7. O CREDENCIANTE poderá acompanhar a execução dos serviços acordados por meio de auditorias, visitas e outras atividades correlatas, através de equipe designada para tal fim, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, devendo esses proporcionarem todas as facilidades e acessos necessários;

16.8. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seu nome, número de inscrição no órgão regulamentador da profissão e respectivas

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 305

áreas de especialização, endereço completo, telefones, dias e horários de atendimento no site institucional do CREDENCIANTE;

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nas normas do PAS/UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campo Grande - MS.

_____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

_____

CREDENCIADA

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO VI - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

(Identificação pessoa física) _____,
CPF nº_____, requeiro junto à Diretoria de Atenção ao Servidor - Dias/Progep/UFMS, o meu descredenciamento ao Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS/UFMS, a partir de _____/_____/_____, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no capítulo 9 do Edital de Credenciamento nº XX/2023, que trata do descredenciamento:

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivos para o descredenciamento:

9.1.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo PAS/UFMS, que não estejam devidamente autorizadas;

9.1.3. Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.1.4. O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as cominações legais;

9.1.5. Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de Carteira de Identificação de Beneficiário qualquer;

9.1.6. Não observar o disposto nos item 8.2 deste Edital.

9.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita por meio de notificação por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.3. A Credenciada em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.4. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a Credenciada se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

9.5. O descredenciamento ocorrido com base nos motivos previstos no subitem 9.1. e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6. Para o descredenciamento, será garantida à Credenciada a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.7. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.8. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual de procedimentos para aplicação

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 306

_____, _____ de_____ de _____
Cidade/Estado

_____

Assinatura do Credenciado
(Preferencialmente com Carimbo) Edital

_____

Assinatura do(a) Diretor(a) da Diretoria de Atenção ao Servidor
(Preferencialmente com Carimbo)

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2023

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.016778/2023-72

ANEXO VII - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(Identificação pessoa jurídica) _____, CNPJ nº_____, requeiro junto à Diretoria de Atenção ao Servidor - Dias/Progep/UFMS, o meu descredenciamento ao Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS/UFMS, a partir de _____/_____/_____, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no capítulo 9 do Edital de Credenciamento nº 1/2022, que trata do descredenciamento:

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

9.1.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo PAS/UFMS, que não estejam devidamente autorizadas;

9.1.3. Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.1.4. O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as cominações legais;

9.1.5. Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de Carteira de Identificação de Beneficiário qualquer;

9.1.6. Não observar o disposto nos item 8.2 deste Edital.

9.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita por meio de notificação por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.3. A Credenciada em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.4. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a Credenciada se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

9.5. O descredenciamento ocorrido com base nos motivos previstos no subitem 9.1. e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6. Para o descredenciamento, será garantida à Credenciada a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.7. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.8. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual de procedimentos para aplicação

_____, _____ de_____ de _____
Cidade/Estado

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 307

Assinatura do Credenciado
(Preferencialmente com Carimbo) Edital

Assinatura do(a) Diretor(a) da Diretoria de Atenção ao Servidor
(Preferencialmente com Carimbo)

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva**, **Pró-Reitor(a)**, em 28/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4159408** e o código CRC **7913BD09**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345.7228
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/06/2023
Nº 8079
Pg. 508